

IDADE



D'OURO

DO BRAZIL.

Terça Feira 2 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis.

Sa e Miranda.

FRANÇA.

Paris 23 de Abril de 1814.

Actos do Governo. No Palacio das Tulherias a 19 de Abril de 1814.
 Nós Carlos Philippe de França, Filho de França, Monsieur, Irmão d' El Rei,
 Tenente General do Reino, etc., etc., etc.

Constando-nos com mágoa que o veneravel Chefe da Igreja, ao mesmo tempo que fôra arrancado da sua Capital, fôra despojado de muitas insignias e ornamentos, e até dos sellos que servião ao exercicio do Summo Pontificado, e que estes objectos se achão depositados em Paris; e desejando, pela promptidão de huma justissima restitução, manifestar ao Santo Padre o nosso zelo, e a nossa afeição, e provar á Europa e á Christandade, quanto os passados excessos estiverão sempre e estão longe do nosso pensamento e do nosso coração, e do pensamento e do coração dos Francezes; visto o Relatorio do Commissario Interino das Repartições do Interior e dos Cultos; ouvido o Conselho de Estado Interino, temos decretado e decretamos o seguinte:

Art. I. As insignias, ornamentos, sellos, arquivos, e geralmente todos os objectos do uso de Sua Santidade para o exercicio do Summo Pontificado, que actualmente se achão em Paris, ou se acharem em outros lugares do Reino, serão immediatamente postos á disposição de Sua Santidade, a quem se rogará queira aceitar a restitução delles.

II. O Commissario Interino das Repartições do Interior e dos Cultos, fica encarregado da execução do presente Decreto.

(Assignado) Carlos Luiz.

(Segue outro sobre a cobrança das contribuições, que omitimos.)

S. A. R. Monsieur, Filho de França, etc. Informado de que hum grande número de individuos geme nas prizões e nas masmorras, por factos e delictos relativos á Conscripção; Considerando que estes factos e delictos, nenhum dos quaes suppõe intenções verdadeiramente criminosas, podem ser desculpados pelo rigor excessivo das leis sobre esta materia, e sobre tudo pelas medidas de execução, medidas sempre mais vexatorias do que as mesmas

leis, e que era permittido illudir, visto que sendo puramente arbitrarías, não estavam revestidas de nenhuma sanção legal; S. A. R., com o parecer do seu Conselho, tem ordenado, e ordena o seguinte:

Art. I. Todos os processos judiciaes por factos e delictos relativos á Conscriptção ficão annullados. — Todos os individuos detidos nas prizões, e nas diversas masmorras do Reino pelas mesmas causas, serão immediatamente postos em liberdade.

II. Só he da intenção de S. A. R. perdoar as penas em que hão incorrido. Quanto ás percas e danos a que alguns particulares se julgarem com direito, em razão de violencias e vias de facto exereidas sobre suas pessoas e propriedades, poderão ser demandados por acção civil, e pelas vias ordinarias.

III. Ficão exceptuados das disposições do artigo primeiro os funcionarios públicos, que fossem accusados de estafadores e concussionarios.

IV. Os Commissarios interinos das diversas Repartições ficão encarregados da execução do presente, cada hum na parte que lhe toca.

Feito e dado em *Paris* por S. A. R. em seu Conselho de Estado, a 23 de Abril de 1814.

(Assignado) *Carlos Philippe.*

Por *Monsieur*, Tenente General do Reino,

O Secretario d'Estado Interino, (Assignado) O Barão de *Vitrolles.*

Tendo-se apresentado huma deputação dos Realistas da Champanha, na audiência do Imperador de *Austria*, em *Troyes*, hesitava fallar a S. M. I. a respeito dos *Bourbons*, e mostrava receio de magoar o affecto paternal do Imperador, o qual percebendo isto lhe respondeo: "Não sabeis que tenho vinte e quatro milhões de vassallos, isto he, vinte e quatro milhões de filhos, e que devo fazer á sua felicidade o sacrificio de meus sentimentos particulares?" Esta bella e nobre resposta não ficará perdida na Historia; e os sacrificios que S. M. I. acaba de fazer á paz dos seus Estados, á paz do Mundo, mostram que a bondade tambem pôde ter seu heroismo. Felices os vassallos que tem taes Principes! Felices os Principes que tantos direitos tem ao amor dos Povos!

L I S B O A 14 de Maio.

Cópia de hum officio de S. Excellencia o Marechal General Duque da *Victoria*, dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

D. Miguel Pereira Forjaz.

"Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Nada de importante tem occorrido depois que derigi a V. Exc.^a o meu ultimo Officio de data de 19 do corrente. — Tenho recebido de Lord *Castlereagh*, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. B. a cópia da Convenção, que S. Exc.^a celebrou no dia 23 de Abril, pela parte de S. M. B., e seus Aliados, com o Principe de *Benevento* pela parte do Governo *Francez*, para a suspensão de hostilidades por mar, e por terra, e para a evacuação do territorio *Francez* pelos Exercitos Alliados. Recebi ao mesmo tempo as precisas insinuações de S. Exc.^a para pôr em execução o sobredito Tratado. — Tenho a honra de transmitir a V. Exc.^a as cópias dos referidos Documentos. — Tem-se desde já começado a fazer os precisos arranjamientos para trazer esta Convenção á devida execução, em conformidade ás que celebrei com os Marechaes Duque de *Dalmacia*, e *Albufeira* (cópias das quaes já transmiti a V. Exc.^a), e os sobreditos arranjamientos continuarão sem interrupção, á proporção que as guarnições *Francezas* vão evacuando as Praças que occu-

pão na *Hespanha*. — Deos guarde a V. Exc.^a muitos annos. — Quartel General de *Toulouse* 30 de Abril de 1814. (Assignado) o Marechal General *Wellington*, Duque da *Victoria*. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. *Miguel Pereira Forjaz*. »

Rio de Janeiro 2 de Julho.

Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor Foi Servido Ordenar por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos em data de 22 do passado que a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do *Brazil*, e Dominios Ultramarinos, fizesse público estar concluida, em quanto se não trata de Paz definitiva, huma convenção de Treguas entre *Portugal*, e a Regencia de *Tunis* por espaço de tres annos, contados do dia da ratificação, que foi em 20 de Dezembro do anno passado de 1813, durante os quaes os Subditos, e Vassallos de *Portugal* poderão livremente navegar, sem serem molestados pelos Navios de Guerra, ou Corsarios da dita Potencia de *Tunis*; e bem assim commerciar nos seus Portos livremente, pagando unica e geralmente os direitos de quatro e meio por cento de todas as mercadorias, que dalli importarem, do mesmo modo que se pratica com os Subditos *Tunesinos*; resultando pela feliz cessação de hostilidades, que subsiste presentemente entre *Portugal*, e as Regencias de *Argel*, e *Tunis*, a liberdade e segurança, em que fica a Navegação do *Mediterraneo*, para todas as especulações Commerciaes.

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes

Em 23. De *Gibraltar*, o Navio *Mercuria*, Mestre *Filippe Vieira*, 36 dias de viagem, carga algumas mercadorias, e lastro de sal. Dono *Francisco José Lisboa*.

Em dito. De dito, o Brigue Inglez *Epos*, Mestre *John Fernando*, 52 dias de viagem, carga sal. Correspondente *José Antonio Rodrigues Vianna*.

Em dito. De dito, o Brigue Inglez *Rosses*, Mestre *Magnus Homan*, 47 dias de viagem, carga vinho, cerveja, e chapéos. Correspondente *Kemeih Pringle e Companhia*.

Em dito. De *Bordéus*, o Brigue Inglez *Superior*, Mestre *Ricard Bond*, 44 dias de viagem, carga vinho, farinha, e agoa-ardente. Correspondente *Moirs e Companhia*.

Em 25. De *Buenos-Ayres*, a Escuna Ingleza *Ant Cope*, Mestre *Samuel Hennes*, com escala pelo *Rio de Janeiro*, donde traz 12 dias de viagem, carga couros, e cobre. Correspondente *Francisco José Lisboa*.

Em 26. Da Capitania do *Espirito Santo*, a Sumaca *S. Rita*, Mestre *Antonio Pinto Rangel*, 7 dias de viagem, carga madeira, traçado, e panno de algodão, consignada ao mesmo Mestre.

Em dito. De *S. Matheus*, a Sumaca *S. José Deligente*, Mestre *Matheus da Fonseca*, 6 dias de viagem, carga 8050 alqueires de farinha. Dono o mesmo Mestre.

Em 27. Do *Porto Alegre*, a Sumaca *Caroline do Sul*, Mestre *José Filippe Vieira*, 23 dias de viagem, carga carne, cebo, e couros. Dono *Manoel Vicente Vieira Ramos*.

Em dito. De *Gibraltar*, a Galera *Tamega*, Mestre *José Antonio Ramos*, 47 dias de viagem, carga vinho, azeite, e farinha de trigo. Dono *Joaquim Antonio Ribeiro*.

Em 28. Do *Mediterraneo*, a Galera Ingleza *Eliza*, Mestre *Guilherme He-*

ron, 64 dias de viagem cargainhos, azeite, e agoa ardente. Correspondente *Harrisson Latham*.

Em 29. Do Rio de Janeiro, a Sumaca *Desengano*, Mestre e Dono *Manoel Pereira de Castro*, 19 dias de viagem, carga cêbo, farinha de trigo, e cera.

Em 29. De Santos, a Sumaca *Boa Fortuna*, Mestre *Patricio José Borges*, 19 dias de viagem, carga toucinho, e lastro. Dono *Eusebio Alves de Souza e Guimarães*.

Em 30. De Avana, a Escuna *Hespanhola Nova Anna*, Mestre *Francisco Garriêga* 66 dias de viagem, carga agoa ardente, e cera. Correspondente *Domingos José de Almeida Lima*.

Embarcações que estão a sahir.

Para o Maranhão, a 3 do corrente, a Sumaca *Gerves*, Mestre *Joaquim da Costa Ribeiro*. Dono *Jacinto José Ferreira*.

Para o Rio Grande, a 2 a Sumaca *Maria Ignez*, Mestre *Manoel José Esteves*, Dono *José da Silva Marques*.

Para o Rio Grande, a 8 a Sumaca *Voador*, Mestre *Manoel Coelho Lessa*, Dono *Joaquim José da Silva Maia*.

Para o Porto, a 9 o Brigue *Flor da Bahia*, Mestre *José de Souza Picão*. Dono *José Antonio Rodrigues*.

A V I S O S.

Vende-se huma morada de casas, e mais terra de voluta, que fica nos lados da mesma, no sitio do *Barril*; quem as quizer comprar procure a *Antonio Martins de Souza* morador nas ditas casas N. 12.

Na Loja de *Angelo Manoel Pinto de Souza*, na rua direita da *Misericordia*, se vendem os livrinhos, que tem por titulo: *Manual da Religião Christã*, e *Legislação Criminal Portugueza*, ou *Codigo da Mocidade*, que em Summa vem a ser a *Lei Divina* confrontada com a *Lei Criminal da Nação Portugueza*; Obra muito moderna, seu Author o *B. F. João Pereira Baptista Vieira Soares*, preço 240 réis.

Vende-se huma casa N. 1 que faz frente para a rua do *Hospicio de Jerusalem*, e frente para a rua, ou ladeira do *Gabriel*; quem a quizer comprar dirija-se a fallar com *Luiz Rodrigues Prates*, assistente ao *Portão da Piedade*.

Na Loja do *Alemão*, na rua direita do *Guindaste* se vende rapé do Principe a 1700 réis, e outro chamado *da Reserva* por 2160, que he muito superior, assim como côrtes de bezerro *Inglez* para botas por preço commodo.

Lucas Maria Xavier Leal, approvado pela Real Aula do Commercio em *Lisboa*, propõem-se nesta Cidade a ensinar a mocidade nas primeiras letras, *Arithmetica pratica e especulativa*, e instruir no Commercio aquelles discipulos, que se quizerem utilizar das suas lições, mora na rua direita da fonte dos *Padres* N. 45.

Quem tiver alguma escrava mulata, ou crioula, boa costureira, e por algum motivo a queira vender, falle com *Antonio José dos Santos*, que navega para o *Rio Grande* no *Bergantim Sacramento*.

Quem quizer comprar hum muleque official de *Capateiro*; falle com *João Ferreira Guedes* no seu Armazem do *Caes da Cal*.

Com Permissam do Governo.

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA